

**TERMO DE EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA N.º 013/2023 QUE
ENTRE SI ESTABELECEM A SECRETARIA
DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF, NA CONDIÇÃO
DE UNIDADE DESCENTRALIZADORA E A
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E
CIDADANIA - SEJU, NA CONDIÇÃO DE
UNIDADE DESCENTRALIZADA, VISANDO À
DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO
PROGRAMADO PARA A EXECUÇÃO DE
AÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO
REFERENTES AO PROJETO
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF**, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 6º andar - Centro Cívico - 80530-140 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº49.179.358/0001-12, com recursos do Tesouro do Estado e do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência FIA/PR, CNPJ sob nº 10.632.896/0001-85, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **ROGÉRIO CARBONI**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 021/2023, publicado no DIOE/PR sob nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU**, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º andar - Centro Cívico - 80530-140 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.245.920/0001-94, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **HILTON SANTIN ROVEDA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 645/2023, Publicado no DIOE/PR sob nº 11.368, de 28/02/2023 considerando o disposto no Decreto Estadual nº 11.180, de 2022, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, sem repasse de recursos financeiros ou descentralização de cota financeira do Tesouro entre unidade descentralizadora e descentralizada, de acordo com o contido no protocolado nº **21.015.951-7** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes ao projeto “Qualificação Profissional” cujo objeto é a oferta de cursos presenciais de qualificação profissional nas unidades socioeducativas do Estado do Paraná, em ambientes simulados que propiciem aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação nos Centros de Socioeducação, despertar interesse pelo mundo do trabalho, e em sintonia com o Plano de Trabalho, aprovado às fls. [91] do protocolo nº. **21.015.951-7**, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este TED, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º **21.015.951-7**.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, desde que não implique alteração do objeto do TED.

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, sem prejuízo da prévia aprovação das unidades descentralizadora e descentralizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste TED:

3.1.1. elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste TED, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho.

3.1.2. aprovar a prorrogação da vigência do TED.

3.1.3. autorizar as alterações no TED, mediante prévio termo aditivo ou termo de apostilamento.

3.1.4. designar, no prazo de vinte dias, contado da data de celebração do TED, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando-se o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

3.1.5. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

3.1.6. assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao TED conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste TED e no respectivo Plano de Trabalho.

3.1.8. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao TED, assim como aos elementos de sua execução.

3.1.9. fornecer ao partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

3.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do TED, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

3.2. São obrigações da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA:**

3.2.1 promover a descentralização do crédito orçamentário, além de realizar a

liquidação e o pagamento das despesas provenientes dos serviços, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED.

3.2.2 solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário.

3.2.3 analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

3.2.4 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

3.2.5 notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa.

3.2.6 renovar anualmente as notas de movimentação de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

3.3 Compete à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

3.3.1 utilizar os créditos descentralizados de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares.

3.3.2 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução.

3.3.3 encaminhar à unidade descentralizadora:

- a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;
- b) relatório anual de cumprimento do objeto;
- c) o relatório final de cumprimento do objeto.

3.3.4 assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional.

3.3.5 mencionar a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário.

3.3.6 disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

3.3.7 Para a liquidação e o respectivo pagamento, a UNIDADE DESCENTRALIZADA disponibilizará à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:

- a) cópia do processo licitatório ou do instrumento de contratação direta;
- b) cópia dos contratos originais celebrados para a execução do objeto;
- c) uma via de cada nota de empenho;
- d) notas fiscais-faturas referentes à execução da parcela do objeto a ser paga, devidamente atestadas pela área afim.

3.3.8 adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

3.3.9 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539, de 2019, ou documento que o venha a

substituir.

3.3.10 Comunicar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

Paragrafo Único. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente TED terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

4.2. A vigência do TED poderá ser prorrogada, mediante justificativa, observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.180, de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO

5.1 Classificação funcional-programática:

06166.6166.08.243.16.6418 – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesa **3390.3900** – OST de Pessoa Jurídica, **Fonte 131 e 150 – FIA.**

5.2 As notas de movimentação de crédito serão emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED no sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.3 As notas de movimentação de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.4 As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais).

6.2. A alteração do valor ao longo do exercício poderá ser realizada por simples apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESULTADO

7.1 A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

7.2. A execução do TED poderá ser direta, por meio da contratação de particulares ou mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres, observadas normas legais e regulamentos pertinentes, inclusive a Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto nº 10.086, de 2022.

7.3 Para os fins de monitoramento, avaliação da execução e resultado do TED, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** poderá solicitar relatórios parciais e complementares de execução, além de utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas, firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos e realizar visita *in loco*.

7.4. A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise dos relatórios de cumprimento do objeto, a serem apresentados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

a) no caso do relatório anual, no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180, de 2022.

b) no caso do relatório de conclusão, no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer

primeiro, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180, de 2022.

7.5 Na hipótese de não haver apresentação dos relatórios de cumprimento do objeto nos prazos estabelecidos, as unidades descentralizadoras estabelecerão o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

7.6. Na hipótese de descumprimento do prazo indicado no item 7.6, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará à UNIDADE DESCENTRALIZADA a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

7.7 A análise do relatório de cumprimento do objeto pelas unidades descentralizadoras abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado, cujos critérios constam detalhados no plano de trabalho.

7.8 Recebido o relatório de cumprimento do objeto, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em até 180 dias, realizarão a análise quanto aos resultados atingidos e cumprimento do objeto, sendo certo que, se julgarem reprovados ou caso identifiquem desvio de recursos ou situação congênere, solicitarão que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os fatos, seus responsáveis e eventuais danos ao erário.

7.9 Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, por unanimidade, poderá suspender as descentralizações, estabelecendo o prazo de trinta dias, prorrogável por uma vez, contado da data da suspensão, para que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** apresente justificativas.

7.10 Após o encerramento do prazo previsto no item 7.9, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela unidade descentralizada, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre a possibilidade de retomada da execução do objeto ou a rescisão do TED.

7.11 Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados serão devolvidos às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** em prazo estabelecido por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.

7.12 Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

7.13 As disposições 7.12 não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e tecnicamente justificada dos partícipes, ou de um deles aprovado pelo outro, devendo ser respeitada, em qualquer caso, a imutabilidade do objeto inicialmente aprovado.

8.2 As alterações somente poderão ocorrer durante o prazo de vigência do TED e mediante termo aditivo, permitido o termo de apostilamento em caso de alteração do fiscal do TED, de nova indicação orçamentária ou de alteração do Plano de Trabalho que não acarrete alteração do valor do TED ou do prazo de vigência.

8.3. Admite-se a juntada de novas notas de movimentação de crédito e a alteração do valor da descentralização ao longo do exercício financeiro mediante simples apostilamento.

8.4. A alteração do valor da descentralização a cada novo exercício será objeto de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

9.1 Ao final da vigência do respectivo TED, os bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e os bens remanescentes ficarão sob domínio e titularidade de FIA/SEDEF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando evitar a descontinuidade da prestação de serviços contemplados no plano de trabalho.

10.2. Na denúncia, os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. A rescisão ocorrerá, após a identificação dos fatos que lhe dão ensejo, nas seguintes hipóteses:

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

10.4. Na denúncia ou rescisão do TED, os créditos orçamentários não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.

10.5 Se houve execução orçamentária e financeira, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apresentação, em até 30 (trinta) dias, do relatório de cumprimento do objeto do TED.

10.6 Não apresentado o relatório, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apuração imediata dos fatos e, se for o caso, de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O TED e eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados, sem ônus, na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

11.2 Os partícipes disponibilizarão a íntegra do TED celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

E por estarem de pleno acordo, o TED é assinado, na forma do art. 14 do Decreto nº 11.180, de 2022, para que produza os efeitos de Direito, observados os deveres de publicização deste instrumento.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado
do Desenvolvimento Social e Família –
SEDEF
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

HILTON SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e
Cidadania – SEJU
UNIDADE DESCENTRALIZADA

Documento: **TermodeExecucaoDescentralizadan0132023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rogério Helias Carboni** em 30/10/2023 12:52, **Hilton Santin Roveda** em 30/10/2023 21:05.

Assinatura Avançada realizada por: **Hilton Santin Roveda (XXX.419.409-XX)** em 30/10/2023 13:49 Local: SEJU/GS.

Inserido ao protocolo **21.015.951-7** por: **Maria Vitoria Figueiredo Rodrigues** em: 27/10/2023 13:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fb0d1004258e83893208de513dad4dc.

Secretaria da Comunicação

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2400/2018

Protocolo: 21.106.158-8

Licitação: PE – 462/2017

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM
CONTRATADA: ORPAS – ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE SEGURANÇA LTDA.

OBJETO: Prorrogação contratual em caráter excepcional, na prestação de serviços contínuos segurança armada.

Autorizado por: Eduardo Pugnali Marcos, Diretor-Geral da SECOM, em 16/10/2023.

Assinado em: 27/10/2023 pelo Sr. Eduardo Pugnali Marcos, Diretor-Geral da SECOM e o representante legal da empresa.

118671/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 013/2023

Protocolo nº 21.015.951-7

PARTICIPANTES: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU

OBJETO: O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes ao projeto “Qualificação Profissional” cujo objeto é a oferta de cursos presenciais de qualificação profissional nas unidades socioeducativas do Estado do Paraná, em ambientes simulados que propiciem aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação nos Centros de Socioeducação, despertar interesse pelo mundo do trabalho, e em sintonia com o Plano de Trabalho, aprovado às fls. [91] do protocolo nº. 21.015.951-7, parte integrante deste Termo.

VIGÊNCIA: O presente TED terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO: Classificação funcional-programática:

06166.6166.08.243.16.6418 – Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, Natureza de Despesa 3390.3900 – OST de Pessoa Jurídica, Fonte 131 e 150 – FIA.

DO VALOR: O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais).

Autorizado: 25/10/2023

Assinado em 30/10/2023

Curitiba, 31 de outubro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário do Desenvolvimento Social e Família

118901/2023

Secretaria da Cultura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 036/2023

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC e BANALÍSSIMA ARTE E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.

OBJETO: Contratação do artista Fábio de Miranda Lins, para o serviço de peça teatral no evento 7ª Festa Literária da Biblioteca Pública do Paraná (FLIBI) de 2023.

VIGÊNCIA: 27/10/2023.

AUTORIZAÇÃO: Despacho da Sra. Secretária de Estado da Cultura, em 27/10/2023.

PROTOCOLADO: 21.100.823-7

118412/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 042/2023

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC e Miguel Paiva Produções Artísticas LTDA.

OBJETO: Contratação da empresa Miguel Paiva Produções Artísticas LTDA., para o serviço de participação na Mesa de Debates e lançamento de livro no evento 7ª Festa Literária da Biblioteca Pública do Paraná (FLIBI) de 2023.

VIGÊNCIA: 27/10/2023 a 28/10/2023.

AUTORIZAÇÃO: Despacho da Sra. Secretária de Estado da Cultura, em 27/10/2023.

PROTOCOLADO: 21.119.086-8

118560/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 043/2023

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC, representada pela titular, Sra. Luciana Casagrande Pereira, e Luís Henrique Pellanda – Ébano editorial LTDA.

OBJETO: Contratação da Luís Henrique Pellanda – Ébano editorial LTDA. para ministrar uma oficina de crônicas no evento 7ª Festa Literária da Biblioteca Pública do Paraná (FLIBI) de 2023.

VIGÊNCIA: dia 23/10/2023 ao dia 25/10/2023.

AUTORIZAÇÃO: Despacho da Sra. Secretária de Estado da Cultura, em 27/10/2023.

PROTOCOLADO: 21.104.059-9

118661/2023

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO REVOGAÇÃO n.º 14/2022 - GMS/SEED

Protocolo: 19.531.472-1

1. Trata-se de revogação do procedimento de Chamamento Público/Credenciamento n.º 14/2022 – GMS/SEED, que tem como objeto a seleção de empresas especializadas no ramo de telefonia móvel para prestação de serviços de disponibilização de dados móveis, de sistema gestão de cartões SIM e conteúdo, com fornecimento de SIM CARD (franquia mensal mínima de 20 Gigas Byte - GB), em cumprimento à Lei Federal n.º 14.172/2021 e suas alterações, para que professores e alunos beneficiários acessassem as modalidades de conteúdos e plataformas digitais autorizados pela SEED.

2. De acordo com o contido no Despacho n.º 0466/2023 – SEED/NAS/CONVENIOS, ocorre que os “...recursos provenientes da Lei 14.172/2021, em virtude da calamidade pública decorrente da COVID 19, adentraram tardiamente ao cofre educacional, o que em parte, inviabilizou por restrita viabilidade temporal, a execução dos recursos [...] para o atendimento das metas originalmente pactuadas pela Lei 14.172/2021”, combinado com a superação dos eventos pandêmicos que afastou a manutenção das aulas remotas, “...tomando sem coerência a contratação de cartões SIM com plano de dados, cuja finalidade, era permitir acesso às aulas remotas”.

3. Conforme o supracitado despacho, as alterações trazidas pela Lei Federal n.º 14.640/2023, além da prorrogação do prazo para a execução dos recursos, veio a permitir maior flexibilidade e melhor utilização dos recursos, nesse sentido, a “...matéria, vem sendo tratada de forma consistente, junto à Diretoria de Tecnologia e Informação – DTI, conforme se verifica ao protocolo em instrução de nº 20.755.773-0, visando ainda, a eventual alteração de plano de ação cadastrado sob número Programa – 0002532022000, Código do Plano de Ação - 006893 – Transferência Fundo a Fundo, junto à plataforma Transferegov.br”.

4. Deste modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato, e neste caso, a revogação constitui a forma adequada de desfazer o procedimento inicialmente pretendido.

5. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito no enunciado da Súmula n.º 473/STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Diante do exposto, com fundamento no Inciso II do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021, na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal e no Inciso II, §16 do Art. 257 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, REVOGO o Chamamento Público/Credenciamento n.º 14/2022 – GMS/SEED.

Curitiba, 26 de outubro de 2023

João Luiz Giona Júnior

Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Res. 7.309/2023 GS/SEED

118426/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
DIVISÃO DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TED Nº 013/2023

I – DADOS DOS PARTICÍPEIS

UNIDADE DESCENTRALIZADORA			CNPJ/MF	
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA DO PARANÁ - SEDEF			49.179.358/0001-12	
Endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 6º andar - Centro Cívico	Município Curitiba	UF PR	CEP: 80.530- 140	Fone: (41) 3210-2758
Sítio Eletrônico: https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/			Endereço Eletrônico: gabinete@sedef.pr.gov.br	
Nome do Responsável: Rogério Helias Carboni				
Decreto de Nomeação: Decreto nº 21/2023			Cargo: Secretário de Estado	

UNIDADE DESCENTRALIZADA			CNPJ/MF	
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO PARANÁ - SEJU			40.245.920/0001-94	
Endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos, 180 – Centro Cívico	Município: Curitiba	UF PR	CEP: 80530- 140	Fone: (41) 3210-2487
Sítio Eletrônico: https://www.justica.pr.gov.br/			Endereço Eletrônico: gabineteseju@seju.pr.gov.br	
Nome do Responsável: Rúbia Marcieli de Lima Rossi				
Decreto de Nomeação: Decreto nº 1025/2023 e Resolução 034/2023			Cargo: Diretora Geral	

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

No Estado do Paraná, os Centros de Socioeducação (CENSE's) são unidades que prestam atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, numa ação direta da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania,

por meio da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo havendo a disponibilização de 573 (quinhentos e setenta e três) vagas para cumprimento de medida de internação e internação provisória, distribuídas em 19 (dezenove) CENSE's, a serem contemplados com cursos de Qualificação Profissional.

Nesse contexto, o objeto a ser executado consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços, pelo período de 12 (doze) meses, para oferta do curso em tela nas unidades socioeducativas do Estado do Paraná – presenciais, em ambientes simulados que propiciem aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação nos Centros de Socioeducação, despertar interesse pelo mundo do trabalho.

O curso de Qualificação Profissional Básica, articulado a todo o conjunto de ações estratégicas que contribuam para a construção de um novo projeto pessoal dos adolescentes, permitirá, sobretudo, a aproximação ainda maior do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, às diretrizes preconizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no SINASE.

No que se refere á justificativa para execução do projeto, buscando cumprir as determinações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, para a necessidade de planejar e desenvolver, com os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, atividades de natureza coletiva que favoreçam a inclusão social, oportunizando melhores perspectivas educacionais, sociais, familiares e profissionais. Tangenciando o todo constitutivo do sujeito para o convívio social, contemplando os aspectos sociológicos, psicológicos e afetivos, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.

Destaca-se a relevância do projeto na medida que o mesmo visa propiciar a garantia ao direito de profissionalização aos adolescentes que cumprem medida de internação e que não podem participar de atividades externas. A oferta de qualificação profissional básica nas próprias unidades, é uma estratégia que procura atender à especificidade do público, em sua maioria com baixa escolarização.

As opções dos cursos ofertados, suas ementas e a certificação são interessantes para oferta nas unidades de socioeducação do Paraná, pois estão em consonância com a necessidade do atual mercado de trabalho, facilitando a inserção do adolescente na sociedade, garantindo direitos fundamentais, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, diante do exposto fica justificado a realização do pregão para garantir o acesso a cursos de Qualificação Profissional pelos adolescentes internos nas unidades de socioeducação.

A natureza do objeto requer lote único garantindo, desta forma, que a contratação de uma única empresa assegurará uma ação uniforme em todos os Centros de Socioeducação, possibilitando um alinhamento conceitual e metodológico no desenvolvimento dos cursos que serão ofertados, considerando a necessidade de cumprimento nos planos de curso e, principalmente garantindo o processo de certificação dos participantes, será realizado por Eixo de oferta, considerando os módulos concluídos e respectiva carga horária cursada, permitindo que os adolescentes que venham a participar dos cursos recebam certificação referente à carga horária total do eixo, de acordo com os módulos concluídos.

Todo o processo de controle, visando garantir a certificação dos adolescentes, por eixo de oferta, independente dos processos de transferência e progressão de medida, ficará sob responsabilidade da contratada. Além da unificação metodológica, que torna-se pressuposto essencial para o alinhamento desta ação, ressalta-se também, que o cronograma de oferta precisa estar alinhado e, neste sentido, o processo realizado por lote único possibilitará que o início das atividades nas unidades ocorrerão no mesmo período, garantindo linearidade dos cursos e do cronograma, evitando prejuízos à execução da medida socioeducativa que compreende diversas ações voltadas à reinserção social e ao fortalecimento de vínculos dos adolescentes, sendo os processos de educação formal e não formal, mecanismos importantes para aferir suas condições de progredir de medida e retornar à liberdade.

III – JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO TED

O Decreto Estadual nº 11.180/2022, em vigência desde o dia 01 de janeiro de 2023, dispõe sobre o novo Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná.

De acordo com o art. 1º, *caput* e §1º do referido Decreto o REOD pretende promover à execução de ações previstas no orçamento da unidade descentralizadora de interesse recíproco de órgãos, fundos e entidades da Administração Pública estadual, através da descentralização de créditos orçamentários e delegação de competência para a Unidade Descentralizada.

A execução descentralizada poderá ter como objeto as ações, projetos, programas ou atividades que demandem contratação de mão de obra terceirizada ou pagamento de gratificação ou verba congênere por tempo determinado (art. 1º, §2º Decreto Estadual nº 11.180/2022).

O instrumento utilizado para que ocorra a descentralização de créditos orçamentários é o Termo de Execução Descentralizada (TED), o qual será ajustado pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho que deverá ser apresentado pela Unidade Descentralizada (art. 3º, inc. III e art. 7º e 8º do Decreto Estadual nº 11.180/2022).

Assim, considerando que a gestão do sistema socioeducativo é competência da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU nos termos do art. 44, inciso III da Lei Estadual nº 21.352/2023; que o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA gerido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CEDCA/PR encontra-se vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, faz-se imprescindível para a execução das ações previstas no presente Plano de Trabalho a formalização de TED entre a SEJU e a SEDEF, para disponibilização dos recursos financeiros previstos nas Deliberações nº 012/2019 e 046/2019 – CEDCA/PR do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CEDCA/PR.

IV – CRONOGRAMA FÍSICO

DESCRIÇÃO DAS METAS E PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALORES TOTAIS
PROJETO PARA OFERTA DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (FONTE – Deliberação nº 012/2019 / nº 046/2019 CEDCA)	MÊS	12	R\$ 4.000.000,00

**Remanejamento do valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) da deliberação nº046/2019 - Curso de Qualificação Profissional, para a deliberação nº06/2019 - Programa Estadual de Aprendizagem.*

METAS:

Ao longo de 12 (doze) meses deverão ser ofertados cursos com turmas de no máximo 10 (dez) adolescentes, sendo oportunizada a cada adolescente a participação em ao menos dois cursos de 60h cada, salvo se estiverem concluindo o cumprimento da medida socioeducativa. Abaixo segue indicação do número de turmas que deverão ser realizadas, no período de execução, por Unidade:

UNIDADE	CAPACIDADE DE ADOLESCENTES POR UNIDADE (VAGAS/UNIDADE)	NÚMERO DE TURMAS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
---------	--	--

CENSE CAMPO MOURÃO	20	15
CENSE CASCAVEL I Feminino	20	6
CENSE CASCAVEL II	58	30
CENSE FAZENDA RIO GRANDE	30	15
CENSE FOZ DO IGUAÇU	97	12
CENSE JOANA M. RICHÁ	30	12
CENSE LARANJEIRAS DO SUL	88	22
CENSE LONDRINA II	60	25
CENSE MARINGÁ	86	17
CENSE PARANAVÁI	28	10
CENSE PATO BRANCO	18	7
CENSE PONTA GROSSA	88	25
CENSE SANTO ANTONIO DA PLATINA	20	6
CENSE SÃO FRANCISCO	60	22
CENSE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	78	25
CENSE TOLEDO	25	11
CENSE UMUARAMA	17	5
TOTAL	823	265

Total de Adolescentes que poderão participar do Projeto nas Unidades Socioeducativas:

Capacidade de internação: 829 adolescentes

Número Total de Turmas:265

Número aproximado de participantes dos cursos: 1.345

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

1.1 Promover a descentralização do crédito orçamentário, além de realizar a liquidação e o pagamento das despesas provenientes dos serviços, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED;

1.2 Solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

1.3 Analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**;

1.4 Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

1.5 Notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa;

1.6 Renovar anualmente as notas de movimentação de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

2. Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADA:

2.1 Utilizar os créditos descentralizados de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares;

2.2 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

2.3 Encaminhar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:

a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;

b) relatório anual de cumprimento do objeto;

c) o relatório final de cumprimento do objeto.

2.4 Assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

2.5 Mencionar a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

2.6 Disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

2.7 Para a liquidação e o respectivo pagamento, a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** disponibilizará a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:

- a) cópia do processo licitatório ou do instrumento de contratação direta;
- b) cópia dos contratos originais celebrados para a execução do objeto;
- c) uma via de cada nota de empenho;
- d) notas fiscais-faturas referentes à execução da parcela do objeto a serem pagas, devidamente atestadas pela área afim.

2.8 Adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

2.9 Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 3.539, de 2019, ou documento que o venha a substituir;

2.10 Comunicar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

Parágrafo único. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A execução do presente Plano de Trabalho ocorrerá durante os 24 (vinte e quatro) meses de vigência do Termo de Execução Descentralizada.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	VALOR	RESPONSÁVEL	INÍCIO	TÉRMINO
Descentralização do crédito mediante a celebração do TED	R\$ 3.200.000,00	SEDEF	Após a publicação do TED	Até 02 (dois) meses após a publicação do TED.
Execução do projeto Qualificação Profissional nas Unidades Socioeducativas.	R\$ 3.200.000,00	SEJU	Após a descentralização do crédito	Até o final da vigência do TED

Envio de relatório final ao CEDCA/PR	R\$ 3.200.000,00	SEJU	Após a publicação do TED	Após o término de vigência do TED
TOTAL	R\$ 3.200.000,00			

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Rubia Marcieli de Lima Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF